



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal**

**ATA Nº 48 – 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL**

DATA: 10 de agosto de 2011          HORÁRIO: 14h00

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, 6º andar, sala 631.

COORDENADOR:      **Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes**

DEMAIS MEMBROS: **Procuradores de Justiça Fernando César Pereira Valente e José Valdenor Queiroz Júnior**

**1. EXPEDIENTE:** Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

**2. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

**3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Relatorias: **Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES**: (total de 06 processos). **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP n. 66/2011** da 9ª DP (n. 211.01.1.062647-3/TJDFT e 08190.102218/11-55 do MPDFT). **Investigado:** Cleverson Alves Rocha de Paula. **Incidência:** Art. 304, caput, do CPB. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com espeque no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir que a Sra. Procuradora-Geral de Justiça designe outro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

membro do Ministério Público para atuar no feito. **IP n. 332/2011** – 16ª DP (Autos n. 2011.05.1.005824-4 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Planaltina – n. 08190.139618/11-71 do MPDFT). Autor do fato: João de Deus do Nascimento Filho. Incidência penal: Art. 184, § 2º, do CPB. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir que a Sra. Procuradora-Geral de Justiça designe outro membro do Ministério Público para oferecer denúncia. **Arquivamentos homologados**: Súmula 21: 08190.064621/11-60 – Profissionais da Secretaria de Saúde do DF; Súmulas 21 e 22: 08190.030686/10-01 – Graciélma de Lacerda; Assuntos Diversos: 08190.037388/09-18 – Anderson Pereira de Andrade, 08190.059324/07-99 – Maria Antônia da Abadia Guedes. **Dr. FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE** (total de 01 processo): **Arquivamentos homologados**: Súmulas 21 e 22: 08190.030416/10-29 – Keyla de Oliveira Santos. **Dra. MARINITA MARIA DA SILVA** (total de 09 processos): **Conflito de atribuições**: **PI n. 08190.042337/10-51**. Suscitante: 1ª PRODEP – Dr. Roberto Carlos Silva. Suscitado: 1ª P. J. Criminal de Brasília – Dra. Larissa Bezerra Luz de Almeida. Assunto: Crime cometido contra a TERRACAP. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, fixar a atribuição da Promotoria de Justiça suscitada (1ª P. J. Criminal de Brasília) para oficial no Inquérito Policial n. 2010.01.1.041263-3. **Art. 28 do Código de Processo Penal**: **IP n. 023/2010** (Autos n. 2010.01.1.030980-4 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília – n. 08190.023091/10-46 do MPDFT). Indiciado: em apuração. Incidência penal: em apuração. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Procuradora-Geral de Justiça que designe o Núcleo de Combate às Organizações Criminosas para atuar no feito, uma vez que subsistem diligências que podem contribuir para o esclarecimento dos fatos. **Ação Penal nº 2011.01.1.005713-8** em trâmite no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – n. 08190.041591/11-31 do MPDFT. Réu: Erivelton Lago Souza. Vítima: Dayane Rodrigues César. Incidência penal: Art. 163, caput, do Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que se manifeste pela impossibilidade de ser ofertada a suspensão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. **Ação Penal n. 2010.01.1.048535-9** em trâmite na 2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília – n. 08190.058826/11-98 do MPDFT. Réu: Osvaldo Ribeiro de Abreu. Vítima: Francisca de Sousa. Incidência penal: Art. 129, § 9º do CPB, c/c art. 5º da Lei 11.340/2006. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que se manifeste pela impossibilidade de ser ofertada a suspensão condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. **IP n. 77/2009** da Coordenação de Investigação de Crimes Contra a Vida (n. 2008.07.1.028022-6/TJDF e 08190.168467/08-35 do MPDFT). Vítima: Astrogenildo Rosado de Castro. Incidência penal: em apuração. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Procuradora-Geral de Justiça que insista no arquivamento do Inquérito Policial. **TC n. 2001.02.1.001752-0** do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia – n. 08190.075996/11-64 do MPDFT). Autor do fato: Elismar Martins da Silva. Incidência penal: Art. 28 da Lei 11.343/06. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Senhora Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro do Ministério Público para atuar no feito. **Arquivamentos homologados**: Súmula 15: 08190.013788/07-21 – Eldo Luiz Pereira de Abreu; Súmula 20: 08190.059304/07-81 – Sec. Especial Promoção à Igualdade Racial/PR; Assuntos Diversos: 08190.013244/05-61 – Alzira Nunes de Castro. **OBSERVAÇÃO**: Os membros da 2ª Câmara Criminal deram ciência nos seguintes expedientes: Comunicação de instauração de PIC (Art. 6º da Resolução n. 60/2005 do MPDFT): Memorandos nº 58/2011, 59/2011 e 63/2011 – PGJ/ACrim. Comunicação de arquivamento de PI (art. 4º, § 2º, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memos nºs. 083, 084/2011 - NCT, Memo n. 109, 110 e 113/2011- NCAP, Memo n. 17/11 – 6ª PJE e Memo n. 78/2011 – SES/CRIM. Prorrogação de prazo de procedimento (art. 13, parágrafo único da Resolução n. 60/2005 do CSMPDFT): Memos nº 077, 081, 103, 104, 105, 106, 107/2011 – NCT/NCAP; Memo n. 335/2011 – PDIJ e Memo n. 524/2011 – PJC. Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

**4. ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 15h00. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 10 de agosto de 2011.

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador de Justiça  
Coordenador

**FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular

**MARINITA MARIA DA SILVA**  
Procuradora de Justiça  
Membro Titular